Proc. nº 7278/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Oficio n.º 135/2018

em 14 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 25/2018 que tem por escopo a **Cria no âmbito da Administração Municipal direta, equipes de trabalho denominadas "Brigadas contra o *Aedes Aegypti*", para os fins que especifica".**

A Administração Pública tem políticas públicas no combate à proliferação do mosquito Aedes Aegipty que transmissor dos vírus da dengue, zika, e chikungunya.

Ocorre, que com a chegada do verão, o combate tem que ser intensificado.

Nosso município tem mais de 700 km² de extensão territorial, sendo uma tarefa árdua visitar todo o centro urbano e os mais de 80 bairros.

Nesse sentido, o Poder Público tem que dar exemplo e suas repartições tem que estar livres de focos do mosquito, pois o controle vetorial (mosquitos e outros agentes) extrapola os limites da Secretaria da Saúde e, portanto, exige ações efetivas de combate por parte de todos os órgãos municipais.

Dessa forma, a criação das Brigadas Contra o Mosquito Aedes aegypti vai possibilitar que um grupo de servidores públicos de cada órgão público possa trabalhar na prevenção dos focos de mosquito nos prédios públicos.

As brigadas são grupos de servidores públicos, que serão capacitados para atuar na prevenção e controle do mosquito.

As consequências das doenças transmitidas pelo Aedes aegypti (dengue, Febre Chikungunya e infecção pelo vírus Zika) são terríveis e vão desde sequelas graves e irreversíveis até a morte.

Ano após ano vemos o avanço da infestação dos municípios pelo Aedes aegypti em todo território nacional.

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 12044/2018
Data: 05/10/2018 - Horário: 15:35
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

As infestações foram tão graves que o surto de infecções por Zika vírus foi entendido como uma Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional pela OMS em 1° de fevereiro de 2016.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 25 de 04 de outubro de 2018.

"Cria no âmbito da Administração Municipal direta, equipes de trabalho denominadas "Brigadas contra o *Aedes Aegypti*", para os fins que especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada em todos os órgãos da Administração direta, equipes voluntárias de trabalho denominadas "Brigadas contra o *Aedes Aegypti*", composta de, no mínimo, 02 (duas) servidores, que atuam no respectivo órgão, a serem designados pela Autoridade Municipal.

Art. 2º - Compete às equipes:

I – vistoriar o local em intervalos de 07(sete) a 10 (dez) dias, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*;

II – Identificar áreas que requerem cuidado constante por meio de um mapa de riscos da edificação como um todo;

III – atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público e entidades municipais para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

IV – registrar as ações em planilha, datar e assinar, encaminhar para o dirigente do órgão e este encaminhar para Vigilância Sanitária;

V – divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

VI – divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste Artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo Único desta Lei, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 2º - Caberá à Vigilância Sanitária (Controle de Vetores), garantir treinamento, suporte e orientação às equipes de trabalho.

Art. 3º - Os Secretários, Diretores, Chefes de cada órgão municipal, de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão indicar, determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III e IV do artigo 2º.

Parágrafo Único – No caso de imóveis desocupados, caberá a Secretaria responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para realização das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - As funções de integrante da "Brigada contra o *Aedes Aegypti*" não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 04 de outubro de 2018.

José Tadeu de Recendo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO
(Conforme § 1º do artigo 2º)

Os servidores indicados para compor as "Brigadas contra o *Aedes Aegypti*" devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos:

1 – bebedouros de água mineral: lavar e escovar o apoiador de copos semanalmente;

2 – pratos e pingadeiras de vasos de plantas: eliminar os pratos e as pingadeiras ou utilizar pratos rentes aos vasos;

3 – ralos externos e canaletas de drenagens para água de chuva: lavar com detergente semanalmente;

4 – ralos internos sem uso: colocar tampa "abre e fecha" ou manter tampado;

5 – plásticos ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado e cortar o excesso, de modo a permitir que fiquem rentes aos materiais cobertos, evitando sobras ou pontos de acúmulo de água na parte superior e inferior;

6 – vasos de plantas na água: mudar a planta para vaso com terra;

7 – calhas: manter sempre limpas e niveladas;

8 – lajes e marquises: manter o escoamento da água desobstruído e sem depressões que permitam acúmulo de água, eliminando eventuais empoçamentos após cada chuva;

9 – caixa d'água: mantê-las vedadas (sem frestas) ou teladas (trama de 1 milímetro) e realizar limpeza periódica de acordo com orientação da companhia de água e esgoto;

10 – vasos sanitários sem uso: manter sempre tampados, acionando a descarga; caso não possuam tampa, vedar com saco plástico e fita adesiva;

11 – caixas de descarga sem tampa e sem uso: tampar com saco plástico e fita adesiva;

12 – materiais inservíveis (latas, garrafas plásticas, copos, potes, etc.): colocá-los no saco de lixo para a coleta da limpeza pública ou para reciclagem;

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

13 – garrafas retornáveis: na impossibilidade de guarda-las em local coberto, mantê-las emborcadas evitando acúmulo de água no seu interior;

14 – bromélias: substituir por plantas que não acumulem água;

15 – piscina em período de uso: efetuar tratamento com cloro;

16 – piscina sem uso: reduzir ao máximo possível o volume d'água e aplicar cloro na dosagem adequada ao volume d'água que permaneceu, semanalmente;

17 – aparelho de ar-condicionado: instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja;

18 – bandeja externa de alguns modelos de geladeira: lavar a bandeja semanalmente.